



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 15217/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E
ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01772/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15217/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Joaquim Pereira da Costa

03.02. IDADE: 72 ANOS, fls. 16.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria - 020/2020, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA – Diretor Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 15 de julho de 2020, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 de julho de 2020, fls. 10.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Maria de Souza Pereira

04.02. IDADE: 70 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Aposentada

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: IPAM

04.05. MATRÍCULA: 257

04.06. DATA DO ÓBITO: 29 de junho de 2020, fls. 14.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 20/23, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 020/2020, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Joaquim Pereira da Costa, formalizado pela Portaria – 020/2020, fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15217/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Joaquim Pereira da Costa, formalizado pela Portaria – 020/2020, fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Setembro de 2020 às 09:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Setembro de 2020 às 08:49



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO